



PROJETO DE LEI N.º XX/2025 – L

INSTITUI, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, CAMPANHAS EDUCATIVAS PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A ADULTIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito das Secretarias Municipais da Estância Turística de Barra Bonita, a presente lei, que estabelece diretrizes e ações permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento da adultização infantil, com o objetivo de proteger o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças, assegurando-lhes o pleno exercício da infância.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e situações próprias da vida adulta, compreendendo, entre outros:

- I** – a sexualização precoce;
- II** – a exposição a conteúdos de natureza violenta ou incompatíveis com a faixa etária;
- III** – a imposição excessiva de responsabilidades e cobranças por maturidade emocional;
- IV** – a influência midiática, cultural ou social que comprometa a vivência natural da infância;
- V** – o uso inadequado e não supervisionado da internet e das redes sociais.

Art. 3º – As campanhas educativas previstas nesta lei deverão ser desenvolvidas de forma contínua e permanente pelas Secretarias Municipais competentes, compreendendo, no mínimo:

- I** – a fixação de cartazes, panfletos e materiais informativos em locais de ampla circulação e fácil visualização, abordando riscos e formas de prevenção à adultização infantil;
- II** – a promoção de palestras, rodas de conversa e atividades educativas voltadas a crianças, pais e responsáveis, com linguagem acessível e metodologia adequada;
- III** – a realização periódica de encontros e ações comunitárias que envolvam famílias e comunidade, sensibilizando-as sobre o tema;
- IV** – a inclusão do tema em campanhas municipais de uso consciente da internet, destacando a necessidade de orientação e acompanhamento por parte dos responsáveis.

Art. 4º – O material informativo e as ações poderão ser elaborados e executados em cooperação com órgãos e entidades públicas, conselhos tutelares, Ministério Público, forças de segurança pública, organizações não governamentais e demais instituições especializadas na proteção da infância.

Art. 5º – As Secretarias Municipais responsáveis pela execução desta Lei serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá, ainda, regulamentá-la no que couber, visando assegurar sua plena efetividade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2025.

Os Vereadores

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

POLIANA CAROLINE QUIRINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 46 / 2025 - Chave de Validação: 7997-879G-J0UG-6Z66



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito das Secretarias Municipais da Estância Turística de Barra Bonita, campanhas educativas permanentes de conscientização e prevenção contra a adultização infantil, garantindo a proteção integral e o pleno desenvolvimento das crianças, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas protetivas vigentes.

Com destaque, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que ***"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"***, devendo protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua vez, reforça a doutrina da proteção integral e assegura, em seu artigo 4º, ***a prioridade absoluta à garantia dos direitos fundamentais da criança, reconhecendo a necessidade de protegê-la contra toda forma de exposição precoce a práticas e conteúdos que comprometam sua saúde física e mental.***

A chamada "adultização infantil" é fenômeno social crescente, caracterizado pela exposição de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e pressões próprias da vida adulta, o que inclui a sexualização precoce, o contato inadequado com violência, a exigência de padrões de maturidade incompatíveis com a idade e o uso não supervisionado da internet e das redes sociais. Tais situações podem gerar prejuízos psicológicos, emocionais e sociais irreversíveis, comprometendo o desenvolvimento saudável e a formação da personalidade.

A presente lei busca atuar preventivamente, estabelecendo um conjunto de ações educativas e institucionais que envolvem não apenas as crianças, mas também seus pais e responsáveis, por meio de campanhas públicas, atividades comunitárias, materiais informativos, capacitação de profissionais e integração com órgãos especializados na proteção à infância.

Trata-se, portanto, de instrumento legislativo que reforça o papel do Poder Público Municipal como agente protetor e conscientizador, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

Diante do exposto, a aprovação desta proposta se mostra medida de elevada relevância social e de urgente necessidade educacional, pois contribui para assegurar às nossas crianças o direito de viver plenamente a sua infância, livre de pressões, influências e responsabilidades incompatíveis com sua etapa de desenvolvimento.

Os Vereadores

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

POLIANA CAROLINE QUIRINO



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7997879GJ0UG6Z66>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7997-879G-J0UG-6Z66

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 46 / 2025 - Chave de Validação: 7997-879G-J0UG-6Z66